

LEI Nº 371, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

“Altera dispositivos da Lei nº 326, 11 de maio de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São Luís do Curu, acrescenta e renumera artigos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Faço saber que Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º, da lei nº 326/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A carreira do magistério municipal compreende as seguintes classes:

**I – Classe A – Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica II**

**II – Classe B - Professor de Educação Básica III
Professor de Educação Básica IV
Professor de Educação Básica V
Professor de Educação Básica VI”**

Art. 2º. O art. 38, da Lei nº 326/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O servidor do magistério municipal tem direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com o calendário escolar do município e tabelas previamente organizadas”.

Art. 3º. O art. 39, da Lei nº 326/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O servidor adquire a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício (estágio probatório), quando nomeado mediante aprovação em concurso público”.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo 1º e todo o seu inciso I, do art. 37, da Lei nº 326, de 11 de maio de 1999 –Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Município de São Luís do Curu.

Art. 5º. O CAPITULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS, da Lei nº 326/99, será acrescido da Seção I, constituída dos seguintes artigos:

Seção I

Da Gratificação de Estímulo ao Planejamento Pedagógico

Art. 44. Fica Instituída a Gratificação de Estímulo ao Planejamento Pedagógico para o docente em efetivo exercício de sala de aula e no exercício da função de suporte pedagógico e gestão escolar.

Art. 45. Considera-se Gratificação de Planejamento Pedagógico, para os efeitos desta Lei, o resultado e empenho do profissional do magistério no cumprimento das metas estabelecidas, através do seu esforço pessoal com objetivo de atingir os patamares de qualidade exigidos pela Secretaria de Educação.

Art. 46. O Valor da gratificação obedecerá ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico mensal do docente, com base nos seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Participação em encontros pedagógicos;
- IV – Participação em reuniões de planejamento;
- V – Entrega dos instrumentos e documentação da Secretaria Escolar (Fichas, Diários de Classe e Documentos Similares).

Art. 47. A concessão da Gratificação de Estímulo ao Planejamento Pedagógico será condicionada à Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério, realizada pelo Núcleo Gestor da Escola, Conselho Escolar e pela Equipe de Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A avaliação dos profissionais integrantes da Equipe de Suporte Pedagógico para a concessão da gratificação será feita por uma equipe designada por ato do Secretário de Educação, Cultura e Desporto, presidida pelo Diretor da Divisão do Sistema de Acompanhamento Pedagógico – SAP.

Art. 48. A concessão da Gratificação de Estímulo ao Planejamento Pedagógico será sustada nos casos de:

- I – Atestado médico a partir de 02 (dois) dias e licenças respaldadas em lei.
- II – Afastamentos incompatíveis com a concessão da Gratificação.

Art. 49. Os critérios de concessão de Gratificação de Estímulo ao Planejamento Pedagógico serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. A Gratificação de Estímulo ao Planejamento Pedagógico não servirá de base para cálculo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

quaisquer outras vantagens, nem será incorporada ao vencimento básico do docente.

Art. 51. Fica conferida a gratificação específica de 20% (vinte por cento) ao docente em efetivo exercício em sala de aula, denominada de “Regência de Classe”.

Art. 6º. O ANEXO I, da Lei nº 326, de 11 de maio de 1999 para a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I, A LEI Nº 371, DE 08 DE ABRIL DE 2002”.

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Classe	Nível	Habilitação	1	2	3	4	5
A	PEB-I	Formação de nível médio para o magistério	135,00	142,00	149,00	156,00	163,00
	PEB-II	Formação de nível médio com habilitação para o magistério mais curso adicional	148,00	156,00	164,00	172,00	179,00
B	PEB-III	Licenciatura Plena	170,00	179,00	189,00	198,00	206,00
	PEB-IV	Especialização	187,00	197,00	208,00	218,00	226,00
	PEB-V	Pós-Graduação	206,00	217,00	229,00	240,00	249,00
	PEB-VI	Mestrado	227,00	239,00	252,00	264,00	274,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Art. 7º. Ficam renumerados os demais artigos da Lei nº 326/99, a partir do
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

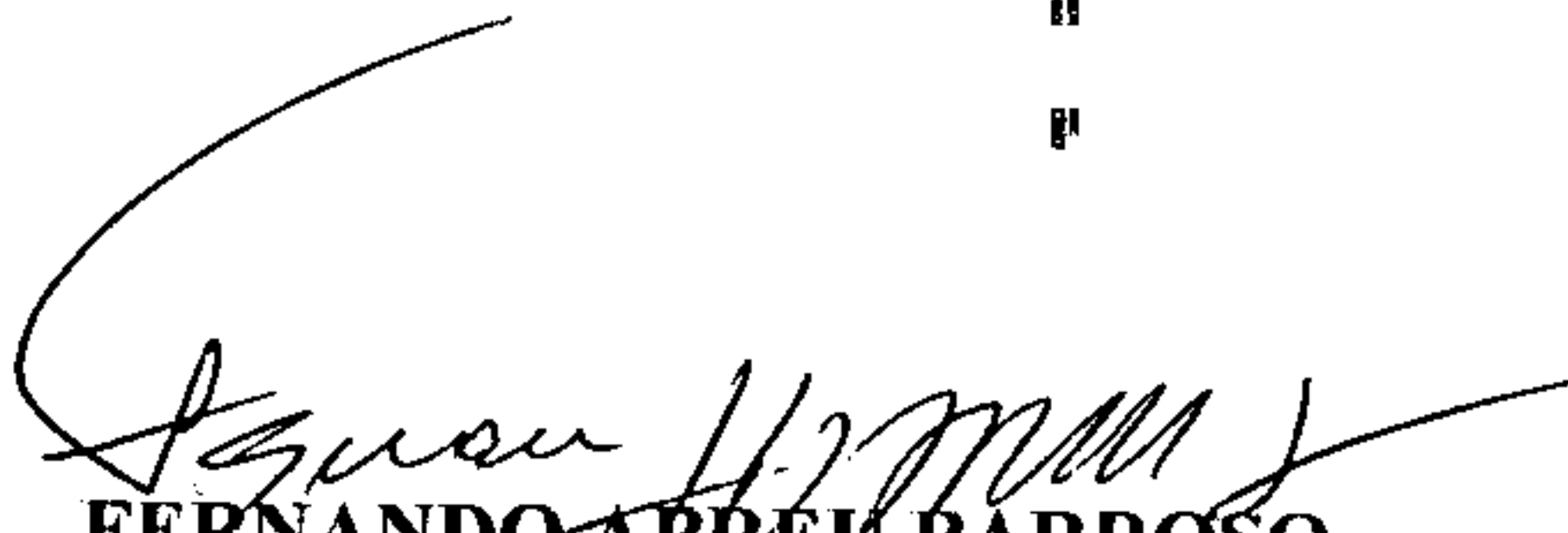
Art. 8º. Fica instituída complementação salarial por habilitação aos Secretários
dos Núcleos Gestores de 20% (vinte por cento) de seu salário.

Art. 9º. Fica instituído complementação salarial de 10% (dez por cento) de
incentivo aos Diretores Gerais dos Núcleos Gestores.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos financeiros de 01 de março de 2002.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, 08 de
Abril de 2002.


FERNANDO ABREU BARROSO
Prefeito Municipal